

**RESOLUÇÃO Nº 15.496, DE 23/09/2020**

Processo nº 380012012-00 (201504587-00; 201504586- 00)

Município: Jacundá

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo Prefeitura

Exercício: 2012

Responsável: Izaldino Altoé

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPTCM: Maria Regina Cunha

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2012. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS EM EDUCAÇÃO E FUNDEB. Descumprimento Da lei Complementar nº 101/2000, pela contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Governo Municipal de Jacundá, exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Izaldino Altoé, Prefeito, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, em emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo em epígrafe. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias. Alertar à Câmara Municipal, para que observe a quando do julgamento das presentes contas, pelo Legislativo do município, da existência nas contas de Gestão, da Prefeitura, do dano ao erário pela realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, para amparar despesas na ordem de R\$ 3.101.631,62 (três milhões, cento e um mil seiscientos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente a contratação com os credores: Fuso Engenharia Empreendimentos Ltda (Contrato nº 043/2010), no valor de R\$ 1.825.827,86 (um milhão,

oitocentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), e D L Lomacom LTDA-EPP no valor de R\$ 1.275.803,76 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e três reais e setenta e seis centavos), fl. 367, 1.027.505,65 (um milhão, vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para o qual o Sr. Izaldino Altoé, de acordo com a Lei Complementar nº 109/2016 (LO/TCM/PA), deverá recolher multa ao FUMREAP, devidamente corrigida.